

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA

CIS-SERRA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03
CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO 01
EXAMES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, n 205, salas 103 e 106, edifício comercial mendes, Várzea, Teresópolis/RJ. CEP 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e a **CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO**, estabelecida na Rua Portugal, nº 40 - Salas 203 e 209, CEP: 28.610-135 - Centro - Nova Friburgo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 30.547.509/0001-10, a seguir denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por Leoni Ribeiro Chiarelli e Fernando Antônio Palma da Silva, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

2.2 O presente contrato, não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais do SUS do Município solicitante, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.4 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do Credenciamento;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
- d) Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

3.5 Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.6 Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.7 Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- b) Os arquivos referentes aos exames faturados deveram ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada exame.
- c) Nome completo do paciente;
- d) Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
- e) Valor faturado.

3.8 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

3.9 A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos Exames, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIM SERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a

não concordância referente a algum procedimento, em até 7 dias corridos.

3.10. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais dos Exames, elencados no item 3.8.

3.11. Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.12. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

3.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0003.2.003	3390.39.99.002	1633

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

5.3 Requisitos para prestação de serviço as propostos no termo de referência para realização dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e materiais do SUS (SIGTAP);

5.4 Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

5.5 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

5.6 A Contratada deverá realizar os serviços relacionados no Item 10 deste termo pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.7 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

5.8 O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões). Podendo ser solicitados a qualquer tempo, que seja autorizado tais procedimentos;

5.9 A Contratante deverá apresentar, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento

(data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;

5.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo;

5.14 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.15 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

5.16 Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5.17 A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.18 A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados dos exames aos interessados, em horário comercial.

5.19 A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

5.20 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

5.21. A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

5.22. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente ao município consorciado ao qual prestou serviço, as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta juntamente com seus respectivos resultados.

5.23. As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade do CIMSERRA, de acordo com a legislação vigente e tabela SIGTAP-SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.

5.24. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

5.25. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.26. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir

as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.27. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, dos exames/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal.

5.28 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

5.29 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

5.30. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

5.31. O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.32 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões

pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.4 O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2 Manter estrutura física adequada, necessária para a realização dos serviços, de segunda a sábado em horário comercial.

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

10.6. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.

10.7. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.8. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.9. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.11. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.12. Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.13. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.14. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO".

10.15. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.16. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.

10.17. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

10.18. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc.;

10.19. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.20. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.23. Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.24. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.25. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

10.26. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

10.28. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

10.29. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros RJ;

10.30. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;

10.31. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

10.32. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

10.33. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

10.34. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;

10.35. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

10.36. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

10.37. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

10.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

10.39. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.40. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.41. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.42. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.44. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.45. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.46. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.47. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura

ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;

12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

12.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;

12.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal;

12.10 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

21 Ultrassonografia com doppler 21000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTIDADE ESTIMADA DOS EXAMES

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	Ecocardiograma	5.066	R\$ 148,03	R\$ 749.919,98
12	Densitometria	1.000	R\$ 68,33	R\$ 68.330,00
13	Tomografias com ou sem contraste	8.398	R\$ 142,62	R\$ 1.197.722,76
14	Angiorressonância	285	R\$ 332,97	R\$ 94.896,45
15	Ressonância de Mama	500	R\$ 317,97	R\$ 158.985,00
16	Ressonância Magnética	3.000	R\$ 317,97	R\$ 953.910,00
18	Mamografia bilateral para rastreio	5.333	R\$ 80,17	R\$ 427.546,61
TOTAL				R\$ 3.651.310,80

Valor estimado: **R\$3.651.310,80** (Três milhões seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 046/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

FERNANDO ANTÔNIO PALMA DA SILVA
CNPJ sob o nº 30.547.509/0001-10
Centro Radiológico de Nova Friburgo

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:1373992F

CIS-SERRA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 04 RADIOLOGICA DE FRIBURGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM 01 EXAMES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, n 205, salas 103 e 106, edifício comercial mendes, Várzea, Teresópolis/RJ. CEP 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e **RADIOLOGICA DE FRIBURGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**, estabelecida na rua General Osório, nº 174 - casa, CEP: 28.610-135 - Centro - Nova Friburgo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.838.600/0001-57, a seguir denominada CREDENCIADA, neste

ato representada por Leoni Ribeiro Chiarelli e Fernando Antônio Palma da Silva, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

2.2 O presente contrato, não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais do SUS do Município solicitante, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.4 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do Credenciamento;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
- d) Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

3.5 Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.6 Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.7 Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- b) Os arquivos referentes aos exames faturados deveram ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada exame.
- c) Nome completo do paciente;
- d) Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
- e) Valor faturado.

3.8 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

3.9 A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos Exames, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIM SERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 dias corridos.

3.10. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais dos Exames, elencados no item 3.8.

3.11. Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.12. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

3.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0003.2.003	3390.39.99.002	1633

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

5.3 Requisitos para prestação de serviço as propostos no termo de referência para realização dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e materiais do SUS (SIGTAP);

5.4 Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

5.5 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

5.6 A Contratada deverá realizar os serviços relacionados no Item 10 deste termo pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.7 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

5.8 O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões). Podendo ser solicitados a qualquer tempo, que seja autorizado tais procedimentos;

5.9 A Contratante deverá apresentar, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;

5.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo;

5.14 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.15 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

5.16 Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5.17 A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.18 A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados dos exames aos interessados, em horário comercial.

5.19 A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

5.20 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

5.21. A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

5.22. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente ao município consorciado ao qual prestou serviço, as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta juntamente com seus respectivos resultados.

5.23. As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade do CIMSERRA, de acordo com a legislação vigente e tabela SIGTAP-

SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.

5.24. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

5.25. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.26. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.27. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, dos exames/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal.

5.28 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

5.29 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

5.30. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

5.31. O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.32 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.4 O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2 Manter estrutura física adequada, necessária para a realização dos serviços, de segunda a sábado em horário comercial.

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

10.6. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.

10.7. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.8. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.9. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.11. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.12. Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.13. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.14. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO".

10.15. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.16. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.

10.17. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

10.18. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc.;

10.19. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.20. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.23. Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.24. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.25. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

10.26. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

10.28. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

10.29. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros RJ;

10.30. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;

10.31. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

10.32. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

10.33. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

10.34. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;

10.35. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

10.36. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

10.37. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

10.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido.

10.39. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.40. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.41. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.42. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.44. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.45. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.46. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.47. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;

12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

12.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;

12.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal;

12.10 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

21 Ultrassonografia com doppler 21000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTIDADE ESTIMADA DOS EXAMES

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	Ecocardiograma	5.066	R\$ 148,03	R\$ 749.919,98
12	Densitometria	1.000	R\$ 68,33	R\$ 68.330,00
13	Tomografias com ou sem contraste	8.398	R\$ 142,62	R\$ 1.197.722,76
14	Angiorressonância	285	R\$ 332,97	R\$ 94.896,45
15	Ressonância de Mama	500	R\$ 317,97	R\$ 158.985,00

16	Ressonância Magnética	3.000	R\$ 317,97	R\$ 953.910,00
18	Mamografia bilateral para rastreio	5.333	R\$ 80,17	R\$ 427.546,61
TOTAL				R\$ 3.651.310,80

Valor estimado: **R\$3.651.310,80** (Três milhões seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 046/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

LEONI RIBEIRO CHIARELLI
CNPJ sob o nº 31.838.600/0001-57
Radiologica de Friburgo Diagnostico Por Imagem LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador: 1F498460

CIS-SERRA

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02
FUNDACAO OCTACILIO 02 CONSULTAS**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA

Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas e/ou móveis na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CIMSERRA de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas Redes Municipais de Saúde/SUS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 235 – Salas 103 e 106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e a Empresa **FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO.**, estabelecida na rua HYVIO NALIATO, nº 869 - casa, CEP: 25.710-193- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.034.959/0003-21, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Jorge Alberto Torreao, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatria, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde. constantes do Edital de Credenciamento Nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município;

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Número do Credenciamento;
Número do Contrato;
Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

Os arquivos referentes às consultas realizadas
Valor faturado.

Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de Consultas realizadas, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento POLHA Nº: 56 145 Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIMSERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 (sete) dias corridos.

O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais das consultas, elencados no item 16.7.

Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
01.00001.10.302.0003	3390.39.99001	1633

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

O início do atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviço.

Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que seja autorizado tais atendimentos;

A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.) para a devida conferência;

Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo;

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, em horário comercial.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste Termo de Referência.

Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

Observados as condições e prazos constantes do Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste termo de referência.

Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 – A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 – À decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 – À dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 – À supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 – À suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 – À não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 – O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 – Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS – DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades direta ou indiretamente.

10.5. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.6. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.7. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.8. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.9. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.10. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.11. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.12. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.13. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.14. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, 'auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.15. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.16. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.17. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

10.18. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

10.19. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

10.20. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

10.21. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;

10.22. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

10.23. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

10.24. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

10.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.27. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.28. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.29. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o e n t e federativo contratante;

10.31. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.33. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.34. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CIMSERRA;

12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

12.3 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do CIMSERRA, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.4 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.5. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.6. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.7. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.8. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;

12.9 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSULTAS CREDENCIADOS

ITEM	CONSULTA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Alergista	492	R\$ 90,66	R\$ 44.604,72
2	Cardiologista	1044	R\$ 90,66	R\$ 94.649,04
5	Dermatologista	948	R\$ 90,66	R\$ 85.945,68
6	Endocrinologia	1032	R\$ 90,66	R\$ 93.561,12
7	Gastroenterologia	288	R\$ 90,66	R\$ 26.110,08
8	Gastropediatria	576	R\$ 90,66	R\$ 52.220,16
14	Neuropediatria	480	R\$ 90,66	R\$ 43.516,80
15	Oftalmologia	2592	R\$ 90,66	R\$ 234.990,72
16	Otorrinolaringologia	1152	R\$ 90,66	R\$ 104.440,32
18	Pneumologia	384	R\$ 90,66	R\$ 34.813,44
22	Urologia	396	R\$ 90,66	R\$ 35.901,36
TOTAL				R\$ 850.753,44

Valor estimado: R\$ 850.753,44 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo Administrativo 053/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES

Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

ALBERTO TORREAO

CNPJ sob o nº 34.034.959/0003-21

Fundacao Octacilio Gualberto

Testemunhas:

- _____
- _____

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:AD9FCDDBE

CIS-SERRA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 07 HOSPITAL DE OLHOS DR. TANNURE 02 CONSULTAS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA

Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas e/ou móveis na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CIMSERRA de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas Redes Municipais de Saúde/SUS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO

SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 235 – Salas 103 e 106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e a Empresa **HOSPITAL DE OLHOS DR. TANNURE LTDA.**, estabelecida na AV IPIRANGA, nº 298 – Complemento n.326, CEP: 25.610-150- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.537.173/0001-90, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JOSE LUIS ALVES CORREA, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatria, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde. constantes do Edital de Credenciamento Nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município;

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Número do Credenciamento;
Número do Contrato;
Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

Os arquivos referentes às consultas realizadas
Valor faturado.

Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de Consultas realizadas, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento POLHA Nº: 5E 145 Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIMSERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 (sete) dias corridos.

O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais das consultas, elencados no item 16.7.

Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
01.00001.10.302.0003	3390.39.99001	1633

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

O início do atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviço.

Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que seja autorizado tais atendimentos;

A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.) para a devida conferência;

Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo;

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, em horário comercial.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no

CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste Termo de Referência.

Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

Observados as condições e prazos constantes do Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste termo de referência.

Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 – A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 – À decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 – À dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 – À supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 – À suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 – À não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 – O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 – Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo

da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS – DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades direta ou indiretamente.

10.5. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.6. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.7. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.8. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.9. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.10. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.11. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.12. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.13. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.14. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, 'auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.15. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.16. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.17. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

10.18. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

10.19. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

10.20. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

10.21. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;

10.22. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

10.23. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

10.24. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

10.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.27. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.28. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.29. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o e n t e federativo contratante;

10.31. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.33. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.34. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CIMSERRA;

12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

12.3 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do CIMSERRA, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.4 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.5. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.6. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.7. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.8. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;

12.9 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSULTAS CREDENCIADOS

ITEM	CONSULTA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
15	Oftalmologia	5.936	R\$ 90,66	R\$ 538.157,76
TOTAL				R\$ 538.157,76

Valor estimado: R\$ 538.157,76 (quinhentos e trinta e oito cento e cinquenta e sete reais e setenta e seus centavos)

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo Administrativo 053/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES

Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

JOSE LUIS ALVES CORREA

CNPJ sob o nº 36.537.173/0001-90

Hospital de Olhos Dr. Tannure LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:6854FC60

CIS-SERRA

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 01
QUARKS 02 CONSULTAS**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA

Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas e/ou móveis na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CIMSERRA de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas Redes Municipais de Saúde/SUS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO

SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 235 – Salas 103 e 106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e a Empresa QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na Rua Josefina Gasparian nº 61 - Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.891.666/0001-33., a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Yuri Serpa Chimelli CPF: 110.432.787-29 têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2001, e suas alterações, mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatria, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde. constantes do Edital de Credenciamento Nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município;
O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Número do Credenciamento;
Número do Contrato;
Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

Os arquivos referentes às consultas realizadas
Valor faturado.

Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de Consultas realizadas, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento POLHA Nº: 5€ 145 Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIMSERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 (sete) dias corridos.

O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais das consultas, elencados no item 16.7.

Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número

do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
10.302.0003.2.003	3390.39.99001	1633

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

O início do atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviço.

Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que seja autorizado tais atendimentos;

A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.) para a devida conferência;

Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo;

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, em horário comercial.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste Termo de Referência.

Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

Observados as condições e prazos constantes do Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, a distribuição dos serviços será feita de acordo com o elencado no item 09 deste termo de referência.

Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/14.133/21.

O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 – A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 – À decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 – À dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 – À supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 – À suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 – À não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 – O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 – Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS – DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades direta ou indiretamente.

10.5. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.6. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.7. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.8. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.9. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.10. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.11. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.12. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.13. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.14. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, 'auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.15. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.16. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.17. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

10.18. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

10.19. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

10.20. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

10.21. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;

10.22. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

10.23. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

10.24. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

10.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.27. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.28. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.29. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o e n t e federativo contratante;

10.31. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.33. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.34. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CIMSERRA;

12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

12.3 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do CIMSERRA, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.4 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.5. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.6. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.7. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.8. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;

12.9 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSULTAS CREDENCIADOS

ITEM	CONSULTA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Alergista	4.254	R\$ 90,66	R\$ 385.667,64
2	Cardiologista	7.978	R\$ 90,66	R\$ 723.285,48
5	Dermatologista	8.276	R\$ 90,66	R\$ 750.302,16
6	Endocrinologia	8.234	R\$ 90,66	R\$ 746.494,44
7	Gastrenterologia	5.156	R\$ 90,66	R\$ 467.442,96
8	Gastropediatria	8.424	R\$ 90,66	R\$ 763.719,84
9	Hematologia	6.000	R\$ 90,66	R\$ 543.960,00
11	Mastologia	6.000	R\$ 90,66	R\$ 543.960,00
12	Neurologia	10.000	R\$ 90,66	R\$ 906.600,00
15	Oftalmologia	5.936	R\$ 90,66	R\$ 538.157,76
16	Otorrinolaringologia	7.624	R\$ 90,66	R\$ 691.191,84
18	Pneumologia	8.058	R\$ 90,66	R\$ 730.538,28
19	Proctologia	3.000	R\$ 90,66	R\$ 271.980,00
20	Psiquiatria	10.200	R\$ 90,66	R\$ 924.732,00
22	Urologia	10.502	R\$ 90,66	R\$ 952.111,32
23	Angiologia/cirurgia vascular	7.650	R\$ 90,66	R\$ 693.549,00
TOTAL				R\$ 10.633.692,72

Valor estimado: R\$ 10.633.692,72 (Dez milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no

edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo Administrativo 053/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES

Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

YURI SERPA CHIMELLI

CPF: 110.432.787-29

Quarks Serviços Médicos LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:CEC699A1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 0104/2025 = S.M DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA – ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/21

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº0104/2025, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA :WW PADUA VEICULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo da 1 revisão periódica de veículo oficial da frota da Rede Municipal de Educação, conforme recomendação do fabricante, a fim de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o pleno funcionamento do automóvel. Dados do Veículo – Marca Volkswagen, modelo: Virtus, Placa: SRG6C20. A revisão será realizada em concessionária autorizada, conforme as exigências do manual do fabricante, incluindo a verificação e troca de fluidos, filtros e demais itens previstos no plano de manutenção.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.00230.0007.2783-33903900000-150000000000.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras-RJ, 18 de Março de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: EC4D6EA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2025 = S.M DE
EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0104/2025

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo da 1 revisão periódica de veículo oficial da frota da Rede Municipal de Educação, conforme recomendação do fabricante, a fim de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o pleno funcionamento do automóvel. Dados do Veículo – Marca Volkswagen, modelo: Virtus, Placa: SRG6C20. A revisão será realizada em concessionária autorizada, conforme as exigências do manual do fabricante, incluindo a verificação e troca de fluidos, filtros e demais itens previstos no plano de manutenção.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: WW PADUA VEICULOS E PEÇAS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº
04.00230.0007.2783.33903900000-150000000000

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 01 (um) mês, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ., 19 de Março de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 093A69D3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169 / 25 = NOMEAÇÃO DE JUSSARA SILVA SOUZA - MAT. 674.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Municipal n 1.538 / 25,

R E S O L V E:

Nomear, Jussara Silva de Souza – mat. 674 para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 413824B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA PROC 0037/2025 =
S.M DE ASSIS. SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº **0037/2025**, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA : Armazém Supermac LTDA

CPF/CNPJ: 32.738.092/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$2.503,00 (dois mil e quinhentos e três reais).

CONTRATADA : Jose I Rodrigues de Souza ME

CPF/CNPJ: 00.085.792/0001-44

VALOR GLOBAL: R\$48.862,50 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA : Marcelo Mattos Tavares ME

CPF/CNPJ: 11.913.871/0001-12

VALOR GLOBAL: R\$4.134,20 (quatro mil e cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento eventual e futura de materiais de festividades e decoração, conforme o temo de referencia, para atender as necessidades da Secretária de Assistência social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.08.00053.0056-2.076-33903000000-1660000000007.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 75, inciso II, da NLLCA Nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras RJ 02 de Abril 2025

WEMERSON LUIZ ZÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:67480BA2**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA PROC. 0038/2025 = S.M DE ASSIS. SOCIAL****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA – Art 75, inciso II, Lei 14.133/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº **0038/2025**, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social**CONTRATADA :** Tardin Comércio de gás LTDA**CPF/CNPJ:** 03.146.508/0001-90

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito recarga - botija de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o ano de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.224,00 (quatorze mil e duzentos e vinte quatro reais).

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:**

1400.08.0016.2.068.44905200000-170400000000.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art 75, inciso II, da NLLCA Nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras RJ 01 de Abril de 2025

WEMERSON LUIZ ZÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:8E7EB569**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0042/2025 = S.M DE ASSIS. SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0042/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0038/2025**

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito recarga - botija de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o ano de 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** TARDIN COMÉRCIO DE GÁS LTDA**FUNDAMENTO:** Art. 75 inciso II, Lei nº 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nº 1400.08.0016.2.068.44905200000-170400000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 14.224,00 (quatorze mil e duzentos e vinte quatro reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 12 (doze) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ. 02 de Abril de 2025.

WEMERSON LUIZ ZÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:D9711646**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 172 / 25 = NOMEIA MEMBROS PARA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE).**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e em Consonância com a Lei Municipal nº 705, de 24/08/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sob a presidência de Guislaine Fernandes Guaraldi Barrada , para o exercício 2025-2029, substituindo a Portaria Nº 135/2021, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**TITULAR :** Marcia Cristina da Silva Diniz Teixeira

CPF: 086.115.67-28

RG: 11.219.419-6

SUPLENTE : Ubirajara Blanco Gomes

CPF: 740.474.857-72

RG: 04.624.950-4

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:**TITULAR :** Guislaine Fernandes Guaraldi Barradan (Presidente)

CPF: 096.498.287-02

RG: 20.162.565-4

SUPLENTE : Wanessa dos Santos Werneck

CPF: 120.798.547-39

RG: 21.686.280-5

TITULAR : Anatólia Olimpio de Moura Oliveira (Vice- Presidente)

CPF: 122.020.217-79

RG: 11.600.393-0

SUPLENTE : Miranir da Silva Diniz Ângelo

CPF: 026.344.077-00

RG: 08.727.431-2

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNO:**TITULAR :** Emília Izabel Fernandes Moreira

CPF: 094.344.897-25

RG: 11.219.002-0

SUPLENTE : Danielle de Souza

CPF: 117.330.947-09

RG: 21.059.836-3

TITULAR : Tayane Knust Ferreira Suet

CPF: 135.170.727-29

RG: 27.604.501-0

SUPLENTE : Thaíse Ferreira de Carvalho

CPF: 135.170.707-85

RG: 23.705.546-2

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**TITULAR :** Leonardo de Souza Cunha

CPF: 017.859.647-71

RG: 09.398.050-6

SUPLENTE : Jorge Gomes de Moraes

CPF: 128.446.877-17

RG: 20.993.441-3

TITULAR : Fransuellen de Souza da Silva

CPF: 206.293.277-42

RG: 23.774.993-2

SUPLENTE : Salvador Antonio Rimes da Rosa

CPF: 071.113.427-80

RG: 10.224.547-9

Art. 2º - Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro Escolar exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito contados a partir do dia 07 de abril de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de abril de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:B8BE0D0A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIANº 170 / 25 = DESIGNA WEMERSON LUIZ ZÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e

R E S O L V E:

Designar, Wemerson Luiz Zão para responder pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de janeiro de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:0CED1E11

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171 / 25 = DESIGNAÇÃO DE MARCIO JOSÉ CHAGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e

R E S O L V E:

Designar, Marcio José Chagas para responder pelo Fundo Municipal de Habitação, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de janeiro de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:BA9E7AC2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1709 DE 02 DE ABRIL DE 2025

"Cria o Conselho Municipal das Cidades de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com as Secretarias Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPITULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam à inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e serão compostos por 06 (seis) membros, respeitando os segmentos e a proporcionalidade de 50% de participação para o Poder Público e de 50% para a Sociedade Civil membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

- I - representante do segmento Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - representante do segmento Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil
- III - representante do segmento Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Renda;
- IV - representante do segmento Secretaria M. de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública;
- V - representante do segmento Subsecretaria de Defesa Civil;
- VI - representante (s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§ 1º. As entidades representadas a que se referem os incisos VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§ 2º. O Secretário de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil presidirá o Conselho Municipal da Cidade.

§ 3º. Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se refere o inciso VII, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º. O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerado.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§ 1º. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município Engenheiro Paulo de Frontin.

§ 2º. Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de abril de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9C7EBAAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4157/2025

Republicado por incorreção na edição 3840 de 20 de março de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Roberto da Silva, Bombeiro Hidráulico, matrícula 20/0149, no Nível IV, Classe K**, de acordo com o processo administrativo nº 3288/2024, com eficácia a partir de 01 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 19 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:65DCA9CD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 174/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse ELAYNE ARAUJO DE ALMEIDA, no cargo de PROFESSOR I, NÍVEL XI- CLASSE E, matrícula nº 2244, com paridade em parcelas distintas, a contar de 05/04/2025, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	R\$ 6.846,78
Adicional por tempo de serviço	25	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 1.711,70
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 8.558,48

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 05 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:9B9A4F07

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 174/2024

RESOLVE:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL INTEGRAL com paridade em parcelas distintas à Sra. Elayne Araujo de Almeida, professora I, nível XI – classe E, matrícula 2244, tendo por fundamento o disposto no art 6º da EC 41/03, c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05 de março de 2012, art.15, inciso I, alínea 'a', a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo, A PARTIR DE 05/04/2025:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	R\$ 6.846,78
Adicional por tempo de serviço	25	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 1.711,70
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 8.558,48

Mendes, 26 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B4BCACF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº1360/2025 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL Nº14.133/2021

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.

Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021) a consideração da Exma. Sr. Secretária visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **ISRAEL TADEU SOUZA RIBEIRO., inscrito sob CNPJ nº32.820.704/0001-05**, no valor de R\$20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais) que se mostrou o mais vantajoso para Administração Pública.

Mendes, 02 de Abril de 2025.

BIANCA V. DA S. RODRIGUES

Gerente Executiva FMAS

Processo nº1360/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021, conforme parecer em fls. 86 e 87.

Mendes, 02 de Abril de 2025.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:E30F66B9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 10/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Referente as férias do servidor Sr. **FELIPE NERY LAMON LEBRE**, mat.21, ocupante do cargo efetivo de Analista de Departamento de Pessoal, alusiva ao período aquisitivo abril de 2024/ a abril de 2025:

I - Converter 10 (dez) dias em pecúnia;

II - Conceder gozo de férias no período de 07 a 16 de abril de 2025.

Art. 2º Designar à servidora Sra. **BIANCA COSTA DE ALMEIRA**, mat.18, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, a responsabilidade pelo setor de Departamento de Pessoal no período de 07 a 16 de abril de 2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da presente data.

Câmara Municipal de Vassouras, 02 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

Presidente

Publicado por:

Felipe Nery Lamon Lebre

Código Identificador:9E6A72E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **PAOLLA FERREIRA CERQUEIRA**, matrícula n.º 101.492-7 para a função gratificada de **DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo DGD-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À **Secretaria Municipal de Administração** para dar publicidade à presente **PORTARIA**.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:9B945B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora **GABRIELLY DE BARROS GUIMARÃES**, CPF n.º 171.***.***-31 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, símbolo SE. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À **Secretaria Municipal de Administração** para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a **Secretaria de lotação** do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:8F2717BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **JORGE ROBERTO TELLES DA SILVA**, CPF n.º 146.***.***-08 para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, símbolo CC-04. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À **Secretaria Municipal de Administração** para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a **Secretaria de lotação** do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:45652A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **GUSTAVO BARBOSA SOARES**, CPF n.º 150.***.***-13 para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, símbolo CC. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À **Secretaria Municipal de Administração** para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a **Secretaria de lotação** do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:599F81A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora **LILIANE BRUM GUIMARÃES**, CPF n.º 142.***.***-98 para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-05. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:6BB57849

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor SILAS FERNANDES FELIX VIEIRA, CPF n.º 137.***.***-64 para exercer o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, símbolo CC-06. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:89478493

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora CARLA DE ALMEIDA LEAL, CPF n.º 082.***.***-37 para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo CC 04. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:102A0153

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora CATIA CRISTINA ROCHA DE BARROS, CPF n.º 020.***.***-48 para exercer o cargo de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA

GERAL DO MUNICIPIO, símbolo CC 03. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:B40CAF99

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor PAULO GABRIEL FIGUEIRA DA CRUZ, CPF n.º 130.***.***-27 para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, símbolo SE. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:E69BF13E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora TASSIANE DOS SANTOS CARDOSO, CPF n.º 154.***.***-70 para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo SE. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:742199C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor ROBERTO OLIVEIRA DO CANTO, CPF n.º 131.***.***-37 para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:6EC84AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor GABRIEL LUIZ DOMINGUES, CPF n.º 152.***.***-57 para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:A7D3DDDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora CAROLINA BORGES DO REGO, CPF n.º 095.***.***-81 para exercer o cargo de DIRETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-01. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:BF10F233

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora MONICA TEIXEIRA GOMES, CPF n.º 111.***.***-77 para exercer o cargo de DIRETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-01. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:D7A1E5CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora ISADORA ABREU DE OLIVEIRA, CPF n.º 173.***.***-12 para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo SE. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:0427B23D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 052, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora DANIELE DE ANDRADE SOUZA E COUTO, matrícula n.º 101.168-5 para a função gratificada de DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DGD-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:B967C8FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 053, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ADELANEA PINTO DE SOUZA MONSORES, matrícula n.º 101.441-2 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:A92FD893

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 054, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA ALVES, matrícula n.º 100.715-7 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F44E1F74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 055, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor GUILHERME PINHO MEDEIROS, matrícula n.º 100.830-7 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:425A9A64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 056, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor WANDERSON CORREA DA COSTA, matrícula n.º 110.144-7 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:4597BEDC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 057, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora CIBELE APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 100.714-9 para a função gratificada de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:A0E7C65F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ANDRE LUIS SILVA ARGUELLES DA COSTA, matrícula n.º 100.854-4 para a função gratificada de COORDENADOR DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:34C5E407

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 059, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora FRANSUELEN DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, matrícula n.º 102.126-5 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FFAEA990

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ALESSANDRA FONTES ALVES XAVIER, matrícula n.º 101.437-4 para a função gratificada de ANALISTA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ASP-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B510E0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 061, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ANDRE LUIZ DE ARAGÃO GOMES, matrícula n.º 102.373-0 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5B7D8BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 062, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ANDREIA DE ALMEIDA FONSECA DA SILVA, matrícula n.º 100.832-3 para a função gratificada de ANALISTA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ASP-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8FB7BFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 063, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor FRANKLIN LOPES ANDRADE HONORIO, matrícula n.º 102.289-0 para a função gratificada de ANALISTA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ASP-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:EBE68A12**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 064, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 101.505-2 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:231C871D**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 065, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora SONIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n.º 500.013-0 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:E197FEEC**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 066, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ISRAEL DA SILVA, matrícula n.º 100.430-1 para a função gratificada de ANALISTA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ASP-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:3E0C834D**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 067, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora BIANCA MOREIRA FERREIRA, matrícula n.º 100.514-6 para a função gratificada de ANALISTA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ASP-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:848C4A3E**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 068, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ELIANE APARECIDA VALERIANO MATOS ANDRADE, matrícula n.º 100.333-0 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:D423662F**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 069, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora NAIDA APARECIDA ZACARIAS TAVEIRA, matrícula n.º 101.320-3 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo FG-03, ficando,

no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:5BA2B638

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 070, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor VAGNER LIMA CHRYSOSTIMO, matrícula n.º 102.144-3 para a função gratificada de COORDENADOR DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-ADM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C72BAFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 071, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ANA NERI DE CASTRO SOUZA, matrícula n.º 101.422-6 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:8B5B0F94

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 072, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS, CPF n.º 977.***.***-15 para exercer o cargo de DIRETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CC-01. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:961BC4F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.042, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora NAZARETH ATHANAZIO DA CONCEIÇÃO BENTO, matrícula n.º 100.449-2, ao Município de Seropédica/RJ, com ônus para este Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 215/2025, de 21 de fevereiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 1.873/2025, a partir de 01 de janeiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C1DF0513

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.070, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 12.202/2024,

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora DELCI DUTRA DIAS, matrícula n.º 102.046-3, as **Certidões de Tempo de Contribuição n.º 03/2025**, expedida em 13 de janeiro de 2025, pela **Prefeitura Municipal de Mendes**, relacionados abaixo da seguinte forma:

20/06/2006 à 03/02/2013 – Prefeitura Municipal de Mendes

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 04(quatro) dias**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:89E1F048

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.825, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

A Prefeita de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

**Fechamento total e/ou parcial a partir de 27 de abril de 2025 no horário de 06h00min até 16h00min do dia 27 de abril de 2025 :
Rua Barão de Vassouras.**

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de Março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8032EBD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.824, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

A Prefeita de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

**Fechamento total e/ou parcial a partir de 19 de abril de 2025 no horário de 06h00min até 20h00min do dia 24 de abril de 2025 :
Rua Barão de Vassouras.**

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de Março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D351D03A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.823, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

A Prefeita de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

**Fechamento total e/ou parcial a partir de 16 de abril de 2025 no horário de 23h00min até 18h00min do dia 19 de abril de 2025 :
Rua Custódio Guimarães.**

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de Março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:190FCEAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº. 1.041, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Marinaldo Luiz Coelho da Costa	100.411-5	Auxiliar de Serviços Gerais	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EA51F10D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.039, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, conforme o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a posse do servidor efetivo e estável, Paulo Roberto Florenço da Silva, em cargo inacumulável de Motorista, constante do Quadro Permanente de Pessoal em 10/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 03 de março de 2025, a vacância do cargo público de Motorista ocupado pelo servidor Paulo Roberto Florenço da Silva, matrícula 102.123-0, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos de artigo 38 de Lei Municipal n.º21/2002.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03(três) anos, ou antes, desde a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C85F9F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.040, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 6.916/2024,

R E S O L V E averbar na ficha funcional do servidor **MAIKE HENRIQUE DE MEDEIROS MOTTA**, matrícula n.º 102.197-4, as **Certidões de Tempo de Contribuição n.º 012/2025, 013/2025 e 014/2025**, expedidas em 25 de fevereiro de 2025, pela **Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionados abaixo da seguinte forma:

01/09/2017 à 01/05/2018 – Prefeitura Municipal de Vassouras

01/05/2018 à 31/12/2020 – Prefeitura Municipal de Vassouras

01/01/2021 à 30/11/2021 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **04 (quatro) anos e 03 (três) meses**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:13CA5309

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.014, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

Considerando os Artigos 162 e Art. 164, da Lei Complementar n.º 021/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras;

R E S O L V E designar os Servidores **Fernanda de Souza Sampaio** - matrícula 100.476-0, **Fernando da Silveira Vasconcelos Ferreira** - matrícula 101.514-1 e **Rita de Cassia Alves Gomes** - matrícula 100.934-6, funcionários efetivos desta Prefeitura, para juntos, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, sob a presidência do primeiro nomeado, conforme informações constantes no Processo Administrativo 5.323/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:83EA487A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.045, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 1.003, de 02 de setembro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F36E2726

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.046, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

C O N S I D E R A N D O:

O processo administrativo 1.200/2024, o qual segue anexo relato feito pela Secretaria Municipal de Administração, por suposto descumprimento da LC 021/2002,

R E S O L V E:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.

2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2CEA4CA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 828, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar a Senhora **ADRIELLE GALVÃO DA SILVA**, CPF n.º 127.647.677-90, matrícula n.º 101.661-0, como **TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, nos moldes da Lei Municipal 3.296/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 18 de fevereiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1EE44F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.003, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **JOSILANE DA SILVA**, matrícula n.º 102.421-5, ao Município de Valença/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 230/2025, de 27 de fevereiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 2.277/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9D9CCCFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 999, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **GISELE REGINALDO CARNEIRO MOURA**, matrícula n.º 102.086-2, ao Município de Miguel Pereira/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 203/2025, de 20 de fevereiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 1.753/2025, a partir de 01 de março de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1364D33A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 821, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor **LUIZ FELIPP CASTELANO**, matrícula n.º 102.381-0, ao Câmara Municipal de Queimados/RJ, ônus para aquela Câmara Municipal, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 123/2025, de 30 de janeiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 787/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9FE1AB55

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 829, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor **OTTO HOMERO ESTEVES DA COSTA**, matrícula n.º 102.216-4, ao Município de Valença/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 002/2025, de 09 de janeiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 097/2025, a partir de 02 de janeiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1E4A6740

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.009, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **CAROLINA FERNANDES DE TOLEDO**, matrícula n.º 101.041-7, ao Município de Paraíba do Sul/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 064/2025, de 21 de janeiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 507/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:73CBFA5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.012, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **ROSANE SOUZA PIRES DO AMARAL**, matrícula n.º 110.080-7, à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP - RJ, com ônus para o Órgão requisitante, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 220/2025, de 20 de fevereiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 1.835/2025, a partir de 01 de março de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9086537B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **BEATRIZ AZEVEDO RODRIGUES SOAREZ**, matrícula n.º 101.537-0, ao Município de Pirai/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 095/2025, de 28 de janeiro de 2025, conforme solicitação no processo administrativo n.º 363/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 28 de fevereiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E2B96F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.081, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 2.219/2023;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13 de março de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **ROGERIA LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 102.248-2, Mediador Educacional, admitida em 30/06/2022 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:89FA7ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.832, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Ficam nomeados os novos membros e confirmada a Mesa Diretora do biênio 2024/2026 do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Maurício Ferreira de Melo Júnior
Vice-Presidente: Antônio José André
Secretária: Therezinha Coelho de Souza

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Titular:** Maurício de Melo Júnior
- **Suplente:** Shenia Saraiva dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

- **Titular:** Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão
- **Suplente:** Siléa Coelho da Costa

Secretaria Municipal de Educação

- **Titular:** Sabrina de Oliveira Pinto Gonçalves
- **Suplente:** Cintia Maria da Silva Stefani

Secretaria Municipal de Cultura

- **Titular:** Ubirajara de Vasconcelos Carvalho
- **Suplente:** Wallace Luiz Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Ordem dos Advogados do Brasil

- **Titular:** Hélio Ricardo do Nascimento Júnior
- **Suplente:** Paulo Cesar de Paula de Oliveira Júnior

Escolinha de Futsal Gente que faz

- **Titular:** Antônio José André
- **Suplente:** Jorge Adauto de Freitas Granadeiro

Fundação Educacional Severino Sombra

- **Titular:** Therezinha Coelho de Souza
- **Suplente:** Maria Luiza Delgado de Medeiros

Associação Aquarela dos Sonhos

- **Titular:** Larissa Mendes de Almeida Pinto
- **Suplente:** Luana Yonara Pacheco de Araújo

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de abril de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:D50BAFCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.831, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os novos membros e confirmada a Mesa Diretora do biênio 2024/2025 do Conselho Municipal do Idoso de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2024/2025

Presidente: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva

Primeiro Secretário: Fábio Brum Thimóteo

Segundo Secretário: Therezinha Coelho de Souza

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira

Suplente: Cristiane Nascimento Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão

Suplente: Siléa Coelho da Costa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fábio Brum Thimóteo

Suplente: Soraia Pizette de Carvalho da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Universidade de Vassouras

Titular: Therezinha Coelho de Souza

Suplente: Maria Luíza Delgado de Medeiros

Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Titular: Carlos Alberto da Silva

Suplente: Maria de Fátima Conceição Guimarães

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula

Suplente: Claudio Wilson do Nascimento Taveira

Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 11 de fevereiro 2025, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de abril de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:0898834A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.074, DE 29 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os servidores **Fernanda de Souza Sampaio** - matrícula 100.476-0, **Fernando da Silveira Vasconcelos Ferreira** - matrícula 101.514-1 e **Rita de Cassia Alves Gomes** - matrícula 100.934-6, funcionários efetivos desta Prefeitura, para juntos, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO**, nos termos do disposto no artigo 168 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 25/2002, sendo o primeiro nomeado presidente, o segundo vice-presidente e a terceira secretária, respectivamente, objetivando apurar responsabilidades do servidor por infração praticada. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:34D8BDCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.072, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores **MAIKE HENRIQUE DE MEDEIROS MOTTA**, matrícula nº 102.197-4 e **DENIS UILLIAM CANDIDO DO CARMO**, matrícula nº 500.085-8, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao Termo de Fomento nº 001/2024, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 28 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:6048AA09

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.071 , DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 826, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.844, de 26 de março de 2025, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ROSA MARIA FRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 100.225-2, a **Certidão de Tempo de Contribuição n.º 001/2025**, expedida em **17 de janeiro de 2025**, pela **Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionados abaixo da seguinte forma:

03/03/1992 à 04/01/1999 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (dois) dias**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2024.

Leia-se:

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ROSA MARIA FRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 100.225-2, a **Certidão de Tempo de Contribuição n.º 001/2025**, expedida em **17 de janeiro de 2025**, pela **Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionados abaixo da seguinte forma:

03/03/1992 à 04/01/1999 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (dois) dias**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6B90E6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.015 , DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 1.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.782, de 19 de dezembro de 2024, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **LARISSA PACHECO SANT'ANNA DA CUNHA**, matrícula n.º 101.579-6, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro – TRE/RJ, **com ônus para este Município**

Leia-se:

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **LARISSA PACHECO SANT'ANNA DA CUNHA**, matrícula n.º 102.352-7, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro – TRE/RJ, **com ônus para este Município**

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:E8E853C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.043, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 019/2025, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3437FCDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.067 , DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 1.002, DE 12 DE MARÇO DE 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.844, de 26 de março de 2025, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E designar o Servidor **RAFAEL FRANCISCO DORNELAS**, matrícula n.º 101.949-0, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto da Ata de Registro de Preço n.º 015/2024, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Leia-se:

R E S O L V E designar o Servidor **RAFAEL FRANCISCO DORNELAS**, matrícula n.º 101.949-0, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 016/2025, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:88026DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 691, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora **ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA FERREIRA**, matrícula n.º 100.235-0, a **Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC)**, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 397/2024, de 17 de dezembro de 2024, conforme solicitação no processo administrativo n.º 8.899/2024, a partir de 21 de

dezembro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:14C60CFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 075, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **ALCIARA DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula n.º 102.379-9 para a função gratificada de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:09DCC727

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 076, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **CAIO REZENDE MIRANDA TURQUETTI**, matrícula n.º 110.462-4 para a função gratificada de **COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:500012D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 077, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **MONICA FERREIRA DIAS OLIVEIRA**, matrícula n.º 102.380-2 para a função

gratificada de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1EF38FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 078, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **ADRIANA MELO DE MACEDO**, matrícula n.º 500.011-4 para a função gratificada de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2AE3F895

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 079, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, matrícula n.º 100.732-7 para a função gratificada de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:78A6D832

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 080, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor JEFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF n.º 086.***.***-40 para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-04. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:4CC400B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 081, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora NEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 032.***.***-19 para exercer o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-06. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:A94D6A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 082, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, matrícula n.º 101.916-3 para a função gratificada de GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F973E77C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 083, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ANTONIO LUIZ DA SILVA MORAES, matrícula n.º 101.910-4 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo FG-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F8F044D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 084, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor PAULO MARCOS MAGALHÃES FELICIO DA COSTA, matrícula n.º 100.489-1 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo CAI-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:39226563

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 085, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora THATIANA SANTIAGO DE MEDEIROS, matrícula n.º 100.784-0 para a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0AE84F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 086, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **ALINE DA SILVA DE CASTRO**, matrícula n.º 101.902-3 para a função gratificada de **DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo DGD-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8B37FF24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 087, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **ANA PAULA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 101.283-5 para a função gratificada de **ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:90D4797A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 088, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **ARIEL ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula n.º 100.419-0 para a função gratificada de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5E1C97AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 089, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **CARLOS LUIZ BERNARDES DE SOUZA**, matrícula n.º 100.644-4 para a função gratificada de **ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DD3F5723

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 090, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **DANIELLE DE PAULA ALMEIDA**, matrícula n.º 102.104-4 para a função gratificada de **GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D4B40210

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 091, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ELIANE APARECIDA ALVES COUFAL, matrícula n.º 500.023-8 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo CAI-01 ,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:56B49254

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 092, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ELVIDIO LUCIO LEAL DE OLIVEIRA, matrícula n.º 100.823-4 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo CAI-01 ,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F452FC20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 093, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora JAMILE MARIA DE ALCANTARA, matrícula n.º 100.995-9 para a função gratificada de GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FG-01,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:DDCF73FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 094, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora JULIA PEREIRA MELLO FROSSARD, matrícula n.º 102.285-7 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FG-02,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:641555C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 095, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor LUIZ GUILHERME MARINS WILDHAGEN JUNIOR, matrícula n.º 102.078-1 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FG-02,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C86CEEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 096, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor MARCELO FILGUEIRAS GOMES, matrícula n.º 100.804-8 para a função gratificada de GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, símbolo FG-01,ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FD747AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 097, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor MARIO TADEU DIAS, matrícula n.º 500.049-1 para a função gratificada de **ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:84FEFE91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 098, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora RAFAELLE RODRIGUES MEIRELES MULINARIO, matrícula n.º 101.224-0 para a função gratificada de **GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9CCEE44C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 099, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora RITA DE CASSIA GOMES BELO VITAL, matrícula n.º 100.851-0 para a função gratificada de **GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data

de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1071EBAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 100, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ROBERTA DE SOUZA RAMOS, matrícula n.º 101.226-6 para a função gratificada de **GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5D18866A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 101, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora SUELY LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 100.831-5 para a função gratificada de **COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo FG-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:89EB073C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 102, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor VICTOR GOMES COUFAL, matrícula n.º 101.074-3 para a função gratificada de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

FAZENDA, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:B84BC82E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 103, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora EDNA FERNANDES DIAS, matrícula n.º 101.799-3 para a função gratificada de GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PATRIMONIO HISTÓRICO, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:2E3B1952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 104, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA LEBRE, matrícula n.º 101.832-9 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PATRIMONIO HISTÓRICO, símbolo FG-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:3E46A87F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 105, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora NATHALYE DA SILVA GUIMARÃES, matrícula n.º 101.579-6 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PATRIMONIO HISTÓRICO, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:94FC23DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 106, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor CARLOS ALBERTO MEDEIROS, matrícula n.º 101.945-7 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PATRIMONIO HISTÓRICO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:F9C9860D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 107, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ANDREIA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 100.390-9 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:539E3729

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 108, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora MAYARA DA SILVA DE PAULA, matrícula n.º 500.140-4 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DA MULHER, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5B28E5FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 109, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ANDRE LUIZ DIAS DA ROSA, matrícula n.º 100.358-5 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:45A15681

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 110, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA TIMOTEO, matrícula n.º 100.360-7 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0DDD5EFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 111, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor CRISTIANO AMANCIO DOS SANTOS, matrícula n.º 100.585-5 para a função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo FG-03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:350A3024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 112, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO, matrícula n.º 110.050-5 para a função gratificada de DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo DGD-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:828ECF24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 113, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor MAIKE HENRIQUE DE MEDEIROS MOTTA, matrícula n.º 102.197-4 para a função

gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:3D9F5637

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 114, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora THAIS ESTEFANI PEREIRA, matrícula n.º 101.156-1 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:FF760E26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 115, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora VANESSA ELEUTERIO DE OLIVEIRA FIGUEIRA, matrícula n.º 101.640-7 para a função gratificada de ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo CAI-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:10E26C37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 116, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor DENIS UILLIAM CANDIDO DO CARMO, matrícula n.º 500.085-8 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:4F9AD9EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 117, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor FELIPE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 101.908-2 para a função gratificada de ASSESSOR CONSULTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C18A2BF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 118, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor FELIPE SOARES FREIRE, matrícula n.º 100.949-4 para a função gratificada de GERENTE DE GESTÃO FISCAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CBC82B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 119, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor MARCIO DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula n.º 100.806-4 para a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6D13449C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 120, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor RICARDO SILVA PEREIRA, matrícula n.º 101.526-5 para a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:06D2765B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 121, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora THAIRA CAROLINE GOMES, matrícula n.º 101.829-9 para a função gratificada de COORDENADOR DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FG-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9CBD88E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 122, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora VANUSA ALVES PACHECO, matrícula n.º 101.438-2 para a função gratificada de COORDENADOR DE GESTÃO FISCAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FG-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C2ACC978

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 123, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor EDUARDO VASCONCELLOS DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 102.254-7 para a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, símbolo FGE-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EC3D63B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 124, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO, matrícula n.º 100.476-0 para a função gratificada de ASSESSORA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo APDA-PGM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:57A3A388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 125, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor FERNANDO DA SILVEIRA VASCONCELOS FERREIRA, matrícula n.º 101.514-1 para a função gratificada de ASSESSOR DA PROCURADORIA DE CONTENCIOSO JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo APCJ-PGM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:D16F86E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 126, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora MARIA CLARA ROCHA FIGUEIREDO, matrícula n.º 101.732-2 para a função gratificada de GERENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:806F88FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 127, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA MOREIRA, matrícula n.º 101.817-5 para a função gratificada de SUBPROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo SPGM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:9DD27DC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 128, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora RITA DE CASSIA ALVES GOMES, matrícula n.º 100.934-6 para a função gratificada de ASSESSOR DA PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo APDA-PGM, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:7257AC31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 129, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ADRIELLE GALVAO DA SILVA, matrícula n.º 101.661-0 para a função gratificada de DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, símbolo DGD-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:8B30C15D**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 130, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor CAIQUE MONSORES BENICIO DE AVILA, matrícula n.º 101.976-7 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:BF3ECF3B**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 131, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora CAMILA CAZUZA DE CASTRO DA CRUZ, matrícula n.º 101.870-1 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:0CD0DF10**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 132, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora DANIELE COELHO BELCHIOR, matrícula n.º 101.977-5 para a função gratificada de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, símbolo FGE-02, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:6D3E7997**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 133, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor ERINC FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 101.878-7 para a função gratificada de GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, símbolo FG-01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:00B6BB67**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS****GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001 / 25****EDITAL****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR, §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E DAS RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 06 DE MAIO DE 2020 , Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E RESOLUÇÃO Nº03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 e CONFORME LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Duas Barras**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça Governador Portela, nº7**, inscrita no CNPJ sob nº **28.564.177/0001-30**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Armando Rosemberto Mattos Teixeira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar a 1ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e

do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **25/04/2025**, no horário compreendido entre **8:30 às 9:00** horas, no Centro Cultural Edson Felipe Machado, localizada na Rua Comendador Alves Ribeiro ,Centro Duas Barras/RJ, onde exatamente às **9:00** as portas serão fechadas e os envelopes abertos.

• OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública **01/2025** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de itens de merenda / Agricultura familiar

Quadro I: Descrição e quantitativo dos itens

Itens	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Abóbora madura - de primeira qualidade, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	2.600	5,08	13.208,00
02	Aipim - branca ou amarela, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.300	5,31	6.903,00
03	Abobrinha – tipo italiana ou menina, Qualidade Exigida: 1ª. Tamanho e Coloração: Uniformes. Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	4,91	19.640,00
04	Banana prata - extra, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integras.	KG	12.000	5,32	63.840,00
05	Banana d'água - Em pencas integras, fresca, de ótima qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachadura, cortes e perfurações.	KG	4.300	5,08	21.844,00
06	Batata doce - lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.400	5,72	8.008,00
07	Canjiquinha vermelha (PACOTE COM 01 KG) –, acondicionado em embalagem plástica de 1 kg, lacrado, íntegro, contendo a descrição das características do produto, com data de produção e prazo de validade visível de 90 dias e etiqueta de “Produto Agricultura Familiar”.	KG	800	9,74	7.792,00
08	Caqui - De consistência dura, tipo caqui café, com peso médio de 120 g e de boa qualidade	KG	1.300	9,52	12.376,00
09	Chuchu - de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.400	4,61	6.454,00
10	Inhame - tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.500	8,27	37.215,00
11	Fubá de 1ª qualidade (PACOTE COM 01 KG) - acondicionado em embalagem plástica de 1 kg, lacrado, íntegro, contendo a descrição das características do produto, com prazo de fabricação e validade visível de 90 dias, 100% milho e etiqueta de “ Produto de Agricultura Familiar”	KG	550	10,32	5.676,00
12	Jiló - de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	7,33	14.660,00
13	Laranja pera - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	8.000	7,54	60.320,00
14	Maracujá – fruta fresca ,madura, apresentando tamanho com grau de primeira qualidade, firme, cor e coloração uniforme, com polpa intacta e abundante, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	280	10,62	2.973,60
15	Mexerica Ponkan- madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1.800	6,42	11.556,00
16	Pó de café - Café torrado e moído, acondicionado em embalagem laminada , pacote de 500g , com rótulo que deverá conter: procedência, quantidade e número de lote. O café deve ser 100% arábica, sem blend de Conilon, isento de corpo estranho. O café cru, que originou o café torrado deve ter a classificação de acordo com a bebida rio ou superior e a classificação quanto ao tipo, de tipo 7 para melhor , conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 11 DE JUNHO DE 2003.	PCT	1.500	42,50	63.750,00
17	Banana passa- embalada em saco plástico transparente, atóxico. Banana passa de tamanho médio sem adição de açúcar e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade. Embalagem de 1kg.	KG	800	56,62	45.296,00
18	Repolho- produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	1.300	4,94	6.422,00
19	Tomate - 1ª qualidade, Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80%de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	3.200	9,55	30.560,00
20	Feijão preto – Tipo 1, safra nova, sem sujeiras e corpos estranhos, acondicionado em embalagem plástica original com 1kg, contendo data de validade de 6 meses a partir da data de entrega. O rótulo deverá conter identificação e procedências do produto e apresentar certificado de classificação de Grãos	KG	4.400	11,04	48.576,00
21	Ovo caipira- Ovos Caipiras produzidos em sistema de criação sem gaiolas e com área de pastagem, tamanho padrão(grande) de 1ª qualidade , com boa aparência, sem manchas ou fragmentos, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em bandejas com 30 unidades e embalagens em caixa de papelão. Com registro no Serviço de Inspeção Estadual do Rio de Janeiro (SIE/RJ) ou Inspeção Municipal (SIM/RJ)	DZ	5.000	14,27	71.350,00
22	Morango - fresco, selecionado, com tamanho, coloração, sabor e consistência adequados para o consumo in natura. O produto deverá ser manuseado e embalado em cumbucas plásticas, com, no mínimo, 250g cada, e acondicionadas em caixas que permitam o empilhamento e transporte de forma a assegurar a integridade e características do morango até o consumo final.	KG	300	50,86	15.258,00
23	Melancia- De Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, estando adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes	KG	2.000	5,58	11.160,00
24	Farinha de mandioca - tipo 1, crua, fina, acondicionada em embalagem de 1kg, contendo a descrição das características do produto, com prazo de fabricação e validade visível de 90 dias, e etiqueta de “ Produto de Agricultura Familiar”	KG	1.100	11,93	13.123,00
	TOTAL				R\$ 597.960,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §1º).

2. FONTE DE RECURSO:

*155200000000 -Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

*157300000000- Royalties do petróleo e gás natural vinculada à Educação -Fundamental

*157300000000- Royalties do petróleo e gás natural vinculada à Educação - Infantil

*150010010000 –Receita de impostos e de transferência de impostos –MDS

*157300000000- Royalties do petróleo e gás natural vinculada à Educação -EJA

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020

3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo da Resolução FNDE nº 06/2020.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **02** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10** dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE 06/2020

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda, habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF pessoa jurídica no extrato da DAP ou CAF pessoa jurídica ; Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrante com DAP ou CAF pessoa jurídica.

No caso de empate entre os grupos de assentados de forma agrária , comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridades aqueles que apresentam maior número de DAP ou CAF pessoa física no extrato da DAP ou CAF pessoa jurídica ; e

No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior de integrantes destes públicos , com DAP ou CAF pessoa física.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativa vigente publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) no caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridades de que trata o § 4º, somando-se as DAPs ou CAFs. Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no estrato da DAP ou CAF pessoa Jurídica.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) agricultor (es) que vão participar da Chamada deverão entregar **as amostras dos produtos** constantes no edital , exceto os sazonais, **junto com a entrega dos envelopes**, para serem avaliados pelas nutricionistas, Comissão da Agricultura Familiar, técnico da Emater e Secretaria Municipal de Agricultura.

A Exx. dispensa gêneros alimentícios in natura . Esses sempre serão avaliados no dia da entrega em cada Unidade Escolar. Caso o produto não esteja dentro das normais exigidas deverão ser substituídos.

PRODUTOS AGROECOLÓGICOS OU ORGÂNICOS:

A luz do Art. 31 § 5º da resolução nº 06/2020, Publicado em: 12/05/2020, Edição: 89, do Ministério da Educação – MEC, na impossibilidade de pesquisa de preços específica, os produtos orgânicos ou agroecológicos, desde que devidamente certificados, terão acrescidos o percentual de 10% (dez por cento) no valor da média após pesquisa de preços padrão para os produtos da agricultura familiar.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUALIDADE DO PRODUTO:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e entregues pelo agricultor, ou grupo formal ou informal nas Unidades Escolares toda terça-feira.

1.0. E. M. Ex - Combatente Amancio Pinto

Endereço: Rua: Dr. Feliciano Sodré, 230 – Centro – Duas Barras -RJ

2.0. ANEXO - E. M. Ex - Combatente Amancio Pinto

Endereço: Centro – Duas Barras-RJ

3.0. Escola Estadual Municipalizada José Fernandes Soares

Endereço: Quilombo – Duas Barras – RJ- Zona rural

4.0. Creche –Escola Municipal Berenice Soares Silveira

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 55 – Centro – Duas Barras – RJ

5.0.E.M. Educação Musical Nilton José dos Santos

Endereço: Centro- Duas Barras- RJ

6.0. Escola Municipal Professora Liberalina Alves Ribeiro de Souza

Endereço: Centro– Monnerat -Duas Barras –RJ(CIEP)

7.0. Creche-Escola Municipal Anna Mary Mussi de Carvalho

Endereço: Rua: Antônio Pereira da Silva, 205 – Monnerat – Duas Barras – RJ

8.0. Pré-Escolar Aluno Matheus de Caruba Ferreira

Endereço: Centro – Monnerat – Duas Barras – RJ

9.0. CAPPE de Monnerat

Endereço: Rua Senador Manoel Lutterbach Nunes Centro – Monnerat – Duas Barras – RJ

10.0. Escola Estadual Municipalizada Esmeraldino Britto

Endereço: Boa Vista – RJ 154 – Duas Barras – RJ= Zona rural

11.0. Escola Estadual Municipalizada Alfredo Lutterbach Vidal

Endereço: Ribeirão das Flores – Duas Barras – RJ- Zona rural

12.0. Escola Municipal Vereador Alberto Alvino de Mattos

Endereço: Fazenda do Campo – Duas Barras – RJ= Zona rural

13.0. CAPPE de Vargem Grande

Endereço: Vargem Grande (Antiga Escola Henrique J. Fernandes) D B – RJ= Zona rural

14.0. Escola Estadual Municipalizada Pedro José de Andrade
Endereço: Vargem Grande – Duas Barras – RJ = Zona rural

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação à partir do 07 de abril de 2025 , pelo site oficial da Prefeitura de Duas Barras, <https://www.duasbarras.rj.gov.br> , pelo instagram da Prefeitura https://www.instagram.com/prefeitura_duasbarras e pelo Diário Oficial .

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAFano/EEEx.

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/ CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Duas Barras, _____ de _____ de 2025

JAQUELINE LACH WERMELINGER

Secretária Municipal de Educação

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:0D36DF16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 601/2025

EMENTA: “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ao orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1703, de 26 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para suprimimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
12	02	008	06	182	2006	2208	3.3.90.14.00.00.00.00	1.501.0000	30.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
15	06	001	18	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.0000	15.000,00
16	06	001	18	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de abril de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:453FD902

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 602/2025

EMENTA: “Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1703, de 26 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), para suprimimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./ Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
112	02	013	20	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.00	1.704.0000	290.000,00
111	02	013	20	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.704.0000	80.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./ Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
108	02	013	20	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.704.0000	120.600,00
110	02	013	20	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	35.000,00
77	02	007	4	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	67.000,00
3	02	001	4	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	29.000,00
36	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	54.000,00
93	02	010	23	695	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	26.400,00
104	02	012	27	812	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	38.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de abril de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EFBF6E87

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

